



Balneário Rincão, 15 de Março de 2022.

Ao

SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT

A/C Ilmo Sr. Diretor e Comissão de Licitações e Contratos

**Assunto: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2021**

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, manifestar nossa intenção na prorrogação do contrato de prestação de serviços que mantemos com o SIMAE, pedindo análise e manifestação de V.S.a e sua diretoria acerca deste pleito.

Referido contrato foi firmado entre nossa empresa e o SIMAE expira em 19 de Março de 2022, e nos termos da cláusula sétima (Paragrafo único - pode ser prorrogado, nos termos da Lei de Licitações, art. incisos II e IV, antes da expiração do prazo dos mesmos. Solicita juntamente pelo reajustamento de valores corrigidos do pelo índice INPC/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados por nossa empresa de maneira correta e eficaz, gerando resultados positivos com transparência e excelência nos serviços realizados, vem dizer que tem o máximo interesse na prorrogação/renovação do referido contrato, desde já pugna para que a mesma ocorra na maior brevidade.

Certos de seu entendimento, de sua compreensão e colaboração, sempre desprendidos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Pedimos e esperamos deferimento deste pleito.

Samuel Teixeira  
Diretor de TI  
Micronec Agência e Computação  
[suporte@micronec.net.br](mailto:suporte@micronec.net.br)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003.



PARECER JURÍDICO Nº 09/2022

**Referência:** CONTRATO nº 003/2021- 1º  
TERMO ADITIVO.

**CONTRATADA:** MICRONEC AGENCIA E  
COMPUTAÇÃO EIRELI ME.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT  
RESPONSIVO CONFORME TERMO DE  
REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO  
SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO,  
IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300  
DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL  
PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE  
GERENCIAMENTO DE DADOS.  
HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL,  
LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA  
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO  
SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E  
SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE  
DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO  
DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE  
INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS  
PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE  
SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE,  
SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS  
MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES,  
LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).  
HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E  
SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2008

03  
[Handwritten signature]

(VINTE) CONTAS DE E-MAILS  
INSTITUCIONAIS.

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para desenvolvimento de novo layout responsivo conforme termo de referência, desenvolvimento de sistema de gerenciamento de dados do site, instalação, conversão, implantação, cadastro de até 300 documentos e treinamento de pessoal para utilização de sistema de gerenciamento de dados; hospedagem com certificação ssl, licença de uso do site e suporte para sistema de gerenciamento de dados do site, com manutenção corretiva e sistema de segurança ao banco de dados do site, suporte para cadastro de até 50 itens mensais como (avisos de interrupções, licitações, contas públicas e outros). sistema de segurança ao banco de dados do site, suporte para cadastro de até 50 itens mensais como (avisos de interrupções, licitações, contas públicas e outros); hospedagem com certificação ssl e suporte especializado para até 20 (vinte) contas de e-mails institucionais.

Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO minimizaria custo, evitando inadequações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

Fls. 04  
2005

**oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

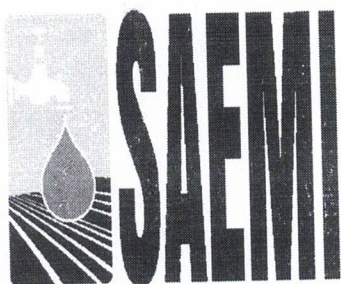
Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

### III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus







Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº13 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º Termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### RESOLVE:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSASIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSASIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS**, contratando a empresa **MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 de março de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021



**DE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022/MDR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos meses de dezembro a março do corrente ano, que afetaram várias áreas do Município, incluindo zona rural e urbana, ocasionando desastres principalmente por enxurradas, alagamentos, inundações, destruição de pontes com a obstrução de estradas, estragos em vias públicas e transbordamento de córregos;

Considerando que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos humanos e danos materiais;

Considerando que devido à intensificação e o aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado, muitas pontes, pontilhões e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso às Comunidades Rurais.

Considerando que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano e Comunidades Rurais, que por sua vez são interligados entre si por estradas vicinais, e que praticamente todas elas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, configurando-se assim a situação de isolamento e/ou isolamento parcial;

Considerando que diante da proporção dos danos causados, a despeito de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste;

Considerando que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas;

Considerando que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas no sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas;

Considerando que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes, e que não há previsão para o término do período chuvoso;

Considerando que o Parecer nº 001/COMDEC/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC – relatando a ocorrência deste desastre e favorável a decretação de situação de emergência, nos termos da Portaria 260/2022/MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

Considerando que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na **Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012**, ressaltando seus **Artigos 8º e 17**, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população.

DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art.4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** **Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

**Art. 7º.** Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

**Art. 8º.** **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço "Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de março de 2022.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº13 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº13 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º Termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**



**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS**, contratando a empresa **MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 de março de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 13 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 13 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**, brasileira, portadora do RG no MG-12588310, inscrito no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque, nº 4.026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JENIFFER LARANJA**, matrícula nº 60, CPF nº 892.269.332-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **CONTRATO 038/2022**, que tem como objeto a Contratação empresa para prestação de serviços de limpeza.

I – Designar o servidor **DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO**, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 10 de fevereiro de 2022.

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**

**PRESIDENTE(A)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE PREGAO**

SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, sendo vencedoras as empresas abaixo: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAME** o item 1, com o valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); o item 2, com o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais); o item 4, com o valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais); o item 13, com o valor de R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 15, com o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 19, com o valor de R\$ 1.216,00 (um mil, duzentos e dezesseis reais); o item 21, com o valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais); o item 23, com o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais); o item 25, com o valor de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais); o item 29, com o valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais); o item 36, com o valor de R\$ 45.295,96 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos); o item 41, com o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); o item 44, com o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais); o item 46, com o valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais); o item 49, com o valor de R\$ 558,77 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos); o item 55, com o valor de R\$ 1.500,07 (um mil e quinhentos reais e sete centavos); o item 62, com o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); o item 67, com o valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais); o item 80, com o valor de R\$ 318,75 (trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); o item 88, com o valor de R\$ 1.833,00 (um mil, oitocentos e trinta e três reais); o item 90, com o valor de R\$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais); o item 92, com o valor de R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais); o item 94, com o valor de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais); o item 98, com o valor de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais); o item 99, com o valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais); o item 104, com o valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais); o item 110, com o valor de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais); o item 111, com o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); o item 112, com o valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); o item 113, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 114, com o valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); o item 115, com o valor de R\$ 669,30 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); o item 120, com o valor de R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos); o item 121, com o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais); o item 122, com o valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais); o item 123, com o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais); o item 133, com o valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais); o item 135, com o valor de R\$ 3.256,00 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais); o item 137, com o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); o item 141, com o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais); o item 144, com o valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 145, com o valor de R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais); o item 146, com o valor de R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais); o item



**DE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022/MDR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos meses de dezembro a março do corrente ano, que afetaram várias áreas do Município, incluindo zona rural e urbana, ocasionando desastres principalmente por enxurradas, alagamentos, inundações, destruição de pontes com a obstrução de estradas, estragos em vias públicas e transbordamento de córregos;

Considerando que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos humanos e danos materiais;

Considerando que devido à intensificação e o aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado, muitas pontes, pontilhões e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso às Comunidades Rurais.

Considerando que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano e Comunidades Rurais, que por sua vez são interligados entre si por estradas vicinais, e que praticamente todas elas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, configurando-se assim a situação de isolamento e/ou isolamento parcial;

Considerando que diante da proporção dos danos causados, a despeito de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste;

Considerando que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas;

Considerando que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas no sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas;

Considerando que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes, e que não há previsão para o término do período chuvoso;

Considerando que o Parecer nº 001/COMDEC/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC – relatando a ocorrência deste desastre e favorável a decretação de situação de emergência, nos termos da Portaria 260/2022/MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

Considerando que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na **Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012**, ressaltando seus **Artigos 8º e 17**, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população.

DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

**Art. 7º.** Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

**Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço "Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de março de 2022.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

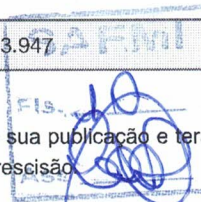
**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº13 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº13 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º Termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**



**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS**, contratando a empresa **MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 de março de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 13 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 13 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**, brasileira, portadora do RG no MG-12588310, inscrito no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque, nº 4.026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JENIFFER LARANJA**, matrícula nº 60, CPF nº 892.269.332-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **CONTRATO 038/2022**, que tem como objeto a Contratação empresa para prestação de serviços de limpeza.

I – Designar o servidor **DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO**, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 10 de fevereiro de 2022.

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**

**PRESIDENTE(A)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE PREGAO**

SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, sendo vencedoras as empresas abaixo: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAME** o item 1, com o valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); o item 2, com o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais); o item 4, com o valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais); o item 13, com o valor de R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 15, com o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 19, com o valor de R\$ 1.216,00 (um mil, duzentos e dezesseis reais); o item 21, com o valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais); o item 23, com o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais); o item 25, com o valor de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais); o item 29, com o valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais); o item 36, com o valor de R\$ 45.295,96 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos); o item 41, com o valor de R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais); o item 44, com o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais); o item 46, com o valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais); o item 49, com o valor de R\$ 558,77 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos); o item 55, com o valor de R\$ 1.500,07 (um mil e quinhentos reais e sete centavos); o item 62, com o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); o item 67, com o valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais); o item 80, com o valor de R\$ 318,75 (trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); o item 88, com o valor de R\$ 1.833,00 (um mil, oitocentos e trinta e três reais); o item 90, com o valor de R\$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais); o item 92, com o valor de R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais); o item 94, com o valor de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais); o item 98, com o valor de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais); o item 99, com o valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais); o item 104, com o valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais); o item 110, com o valor de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais); o item 111, com o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); o item 112, com o valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); o item 113, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 114, com o valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); o item 115, com o valor de R\$ 669,30 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); o item 120, com o valor de R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos); o item 121, com o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais); o item 122, com o valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais); o item 123, com o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais); o item 133, com o valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais); o item 135, com o valor de R\$ 3.256,00 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais); o item 137, com o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); o item 141, com o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais); o item 144, com o valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 145, com o valor de R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais); o item 146, com o valor de R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais); o item





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
Fls. 11  
Ass.

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual  
CONTRATO nº 003/2021– 1º TERMO ADITIVO**

**Contratada: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

**Para: ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O **CONTRATO nº 003/2021– 1º TERMO ADITIVO** tem como objeto a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
Fis. 12  
As. [assinatura]

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **19/03/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com acréscimo de 10,79% INPC do **CONTRATO** original **Valor Total de R\$ 10.370,64 (dez mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R\$ 864,22 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas, **além de economia para o SAEMI pois manterá o mesmo valor do contrato original;**
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada e encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- d) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO,**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do **CONTRATO** de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 12(doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 15 de março de 2022.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 003/2021

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

**CONTRATO nº 003/2021– 1º TERMO ADITIVO**  
**Contratada:** MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do **CONTRATO** em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

**Mirassol D'Oeste, 15 de março de 2022.**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
15  
200

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
Fls. 16  
Ass. [assinatura]

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, **CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

**MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**, Rua 52 nº411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no **CNPJ: 24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
17  
Ass. [assinatura]

(AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).  
SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA  
CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES,  
LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA  
ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.2 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.4 Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

3.4.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.

3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, seguindo horário de Brasília.

3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.

3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela **CONTRATANTE**, isenta a **CONTRATADA** de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.

3.5 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

3.6 Caso aja troca de site a **CONTRATADA** deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
Fis. JB  
Ass. [assinatura]

- 4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.
- 4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a **CONTRATADA** de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.
- 4.3. Efetuar pagamento relacionado á cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.
- 4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 10.370,64 (dez mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** o valor global será pago em doze parcelas iguais de R\$ 864,22 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

Fls. 13  
Ass. [assinatura]

- 8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.
- 8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.
- 8.3 A CONTRATADA tem o direito de cobrar manutenções, referentes á criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela CONTRATANTE. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

Fis. 20  
Ass. [Assinatura]

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

## **II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS**

14.1 **CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.
- 15.2. A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com previa concordância da **CONTRATANTE**.
- 15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da **CONTRATADA**.
- 15.4. A **CONTRATANTE** poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mal uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.
- 15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à **CONTRATANTE**. Os sistemas são pertencentes a **CONTRATADA** e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

- 16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 24 de março de 2022.

#### **CONTRATANTE**

*João Luciano de Oliveira*  
**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

#### **CONTRATADA**

SAMUEL  
TEIXEIRA:7166784997  
2

Assinado de forma digital por  
SAMUEL TEIXEIRA:71667849972  
Dados: 2022.03.28 17:25:50  
-03'00'

**SAMUEL TEIXEIRA**  
**MICRONEC AGENCIA E**  
**COMPUTAÇÃO EIRELI ME**  
**CNPJ: 24.055.359/0001-24**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
Fls. 22  
Ass. [assinatura]

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, CPF Nº **326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

**MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**, Rua 52 nº411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no CNPJ: **24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: **716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



(AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).  
SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA  
CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES,  
LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA  
ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.2 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.4 Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

3.4.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.

3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, seguindo horário de Brasília.

3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.

3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela **CONTRATANTE**, isenta a **CONTRATADA** de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.

3.5 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

3.6 Caso aja troca de site a **CONTRATADA** deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



- 4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.
- 4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a **CONTRATADA** de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.
- 4.3. Efetuar pagamento relacionado à cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.
- 4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 10.370,64 (dez mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R\$ 864,22 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



- 8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.
- 8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.
- 8.3 A CONTRATADA tem o direito de cobrar manutenções, referentes á criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela CONTRATANTE. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

## **II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS**

14.1 **CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

SAEMI  
Fis. 27  
Ass.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

15.2. A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com previa concordância da **CONTRATANTE**.

15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da **CONTRATADA**.

15.4. A **CONTRATANTE** poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mal uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.

15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à **CONTRATANTE**. Os sistemas são pertencentes a **CONTRATADA** e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 24 de março de 2022.

**CONTRATANTE**

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,  
DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

**CONTRATADA**

SAMUEL  
TEIXEIRA:7166784997  
2

Assinado de forma digital por  
SAMUEL TEIXEIRA:71667849972  
Dados: 2022.03.28 17:25:50  
-03'00'

**SAMUEL TEIXEIRA  
MICRONEC AGENCIA E  
COMPUTAÇÃO EIRELI ME  
CNPJ: 24.055.359/0001-24**



de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais); o item 250, com o valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais); o item 260, com o valor de R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais); o item 272, com o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 310, com o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R\$ 107.444,50 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** o item 58, com o valor de R\$ 35.541,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); o item 59, com o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); o item 61, com o valor de R\$ 68.801,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e um reais); o item 161, com o valor de R\$ 188.162,50 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 341.505,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais). **JAYME JACINTHO LTDA** o item 16, com o valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). O item 20 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 30 foi DESERTO. O item 33 foi DESERTO. O item 34 foi DESERTO. O item 35 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 39 foi DESERTO. O item 47 foi DESERTO. O item 63 foi DESERTO. O item 77 foi DESERTO. O item 79 foi DESERTO. O item 81 foi DESERTO. O item 91 foi DESERTO. O item 96 foi DESERTO. O item 109 foi DESERTO. O item 130 foi DESERTO. O item 136 foi DESERTO. O item 148 foi DESERTO. O item 155 foi DESERTO. O item 157 foi DESERTO. O item 158 foi DESERTO. O item 159 foi DESERTO. O item 164 foi DESERTO. O item 178 foi DESERTO. O item 180 foi DESERTO. O item 188 foi DESERTO. O item 193 foi DESERTO. O item 203 foi DESERTO. O item 212 foi DESERTO. O item 213 foi DESERTO. O item 218 foi DESERTO. O item 219 foi DESERTO. O item 221 foi DESERTO. O item 225 foi DESERTO. O item 226 foi DESERTO. O item 227 foi DESERTO. O item 231 foi DESERTO. O item 233 foi DESERTO. O item 252 foi DESERTO. O item 278 foi DESERTO. O item 287 foi DESERTO. O item 309 foi DESERTO. O item 311 foi DESERTO. O item 312 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.768.117,94 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseite reais e noventa e quatro centavos) O processo foi **HOMOLOGADO** em **25/03/2022**. **LUISMAR DA SILVA MARTINS - Pregoeiro - Portaria 073/2021**. M. D' Oeste, 25/03/2022.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005-2022**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE  
-SAEMI/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005-2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 002

No dia 16 de Março de 2022, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT, inscrito(a) no CNPJ07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 32613938153, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IDRA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EPI E HIDRAULICO LTDA  
CNPJ: 42.646.353/0001-03

Representante: Iolanda Ap. Chiavelli dos Santos  
Telefone: (11) 2941-8590

Email: idra.cadastro@gmail.com

Endereço: AV MELCHERT, 276 - CHACARA SEIS DE OUTUBRO, São Paulo - SP - 03508-000

**Item Descrição Quantidade. Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total**

**10 BISOLADO PAD TUBO 20,00 UNIDADE METALVAX METALVAX R\$ 55,00 R\$1.100,00**

**11 BOTAS PVC IMPERMEÁVEL CANO MÉDIO Nº40,Nº41,Nº42,Nº43 E Nº44 20,00 PAR WORKFLEX WORKFLEX R\$ 36,00 R\$720,00**

**42 KIT BISOLADOR E TESOURA 24,00 UNIDADE METALVAX METALVAX R\$ 140,00 R\$3.360,00**

**88 TESOURA EM ALUMINIO P/ CORTAR PAD 20,00 UNIDADE METALVAX METALVAX R\$ 72,00 R\$1.440,00**

**Total: R\$ 6.620,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/03/2023**, a contar do dia **16/03/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR(A)**

**IDRA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EPI E HIDRAULICO LTDA  
42.646.353/0001-03**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATO Nº 003/2021- 1º TERMO ADITIVO**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual**

**CONTRATO nº 003/2021- 1º TERMO ADITIVO**

**Contratada: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

**Para: ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O **CONTRATO nº 003/2021- 1º TERMO ADITIVO** tem como objeto prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**



**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **19/03/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com acréscimo de 10,79% INPC do **CONTRATO** original **Valor Total de R\$ 10.370,64 (dez mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** o valor global será pago em seis parcelas iguais de **R\$ 864,22 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

- A manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas, além de economia para o **SAEMI** pois manterá o mesmo valor do contrato original;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.**

**HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do **CONTRATO** de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 12(doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vos-

sa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 15 de março de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO SAEMI

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 003/2021**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

**CONTRATO nº 003/2021- 1º TERMO ADITIVO**

**Contratada: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do **CONTRATO** em questão até o limite permitido por lei **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Mirassol D'Oeste, 15 de março de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO SAEMI

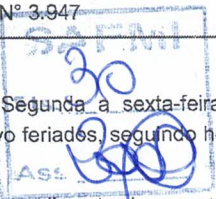
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2021**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regulado se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente o princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Clausulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.74.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-





CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

**MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**, Rua 52 nº411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no **CNPJ: 24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

**1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a CONTRATADA se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.**

**3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da CONTRATANTE, estando a CONTRATADA obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.**

*3.2 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;*

*3.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.*

**3.4 Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.**

**3.4.1 A CONTRATADA se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.**

**3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, segundo horário de Brasília.**

**3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.**

**3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela CONTRATANTE, isenta a CONTRATADA de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.**

**3.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.**

**3.6 Caso aja troca de site a CONTRATADA deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.**

**4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a CONTRATADA de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.**

**4.3. Efetuar pagamento relacionado à cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.**

**4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

**5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1. O valor total estimado do presente contrato é de Valor Total de R\$ 10.370,64 (dez mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 864,22 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).**

**6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.**

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2022.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

**7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.**

#### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

**8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.**

**8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação dos índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.**



8.3 A CONTRATADA tem o direito de cobrar manutenções, referentes à criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela CONTRATANTE. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

##### Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90. 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.
---------	--------------	---

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

##### II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DESPESAS

14.1 CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados a CONTRATADA os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

15.2. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATANTE poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mal uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.

15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à CONTRATANTE. Os sistemas são pertencentes a CONTRATADA e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 24 de março de 2022.

#### CONTRATANTE

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, DIRETOR DO SAEMI  
CONTRATADA

SAMUEL TEIXEIRA  
MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME  
CNPJ: 24.055.359/0001-24

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008-2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE  
- SAEMI/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 002

No dia 16 de Março de 2022, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT, inscrito(a) no CNPJ 0745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 16 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 3261393815 RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):